



INDICAÇÃO Nº848/2017

SOLICITA AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL SR. BRUNO ALVES BOARETTO; QUE ENVIE À ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MACUCO, NOS TERMOS DO ANTEPROJETO QUE SEGUE:

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica expressamente proibido aos vendedores ambulante, que não comprovarem residência fixa em Macuco/RJ, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município, respeitadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 2º. Aos vendedores ambulantes não residentes em Macuco/RJ, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontrados no comércio local, após haver requerido e tiver concedido a pertinente licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º. Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado na competente licença, implicará em orientação; notificação; e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º- Na primeira abordagem o ambulante será apenas orientado ou notificado, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso da força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal pertinente aos mesmos, do recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 100 (cem) UFIR-RJ e outras determinações estabelecidas.



§ 2º- Produtos e mercadorias apreendidos poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no Município de Macuco.

Art. 4º - Aos ambulantes residentes em Macuco é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Parágrafo Único – Os ambulantes do *caput*, poderão montar barracas ou carrinhos que deverão ser retirados do local assim que terminar o evento ou o tempo estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade, indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Prefeito:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante de qualquer natureza no Município de Macuco, e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento: O comércio ambulante ilegal além de prejudicar os comerciantes locais que pagam seus impostos, geram empregos e renda na cidade, contribuem com o social e tantas outras despesas do dia a dia, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação, social e esporte.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas da cidade, como panelas, frigideiras e similares, redes, lençóis, toalhas, óculos de sol, relógios, frutas, cofres, estofados, móveis e etc., interferindo negativamente sobre o comércio formal de Macuco e também comprometendo a ordem pública.

As empresas estabelecidas no município vêm sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, a cada dia em maior intensidade, vêm para cá e comercializam seus produtos.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de Macuco, dando fundamento para a Administração Municipal não mais conceder alvará para vendedores de outras localidades, além disto, o setor de fiscalização da Prefeitura, em parceria com outros que se fizerem necessários, poderão promover uma intensa fiscalização para combater e por fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Por esse e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Assim sendo, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, creio na apreciação ágil e favorável do Anteprojeto por parte do Chefe do Executivo.

Envio a presente Mensagem, ao tempo que renovo expressões de distinta consideração e grande apreço.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 17 de março de 2017.

Carlos Alberto da Silva Oliveira
Presidente